LEI MUNICIPAL N° 3.098/2025

Município de Abaeté - Concessionárias de Serviço Público - Obrigatoriedade de Restauração de Logradouro Público - Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias, permissionárias, terceirizadas, autorizadas ou prestadoras de serviço de saneamento de água e esgoto ao Município de Abaeté/MG ficam obrigadas a reparar os danos provocados em logradouros públicos, tais como, ruas, avenidas, calçadas, praças e canteiros, ou em propriedade particular, ocasionados em decorrência da execução de obras e serviços por ela realizados.

Parágrafo Único. As empresas concessionárias, permissionárias, terceirizadas, autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água é esgoto ao Município de Abaeté têm o dever de reparar os danos e a alteração com os mesmos materiais antes existentes na via, ou de melhor qualidade.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 72 (Setenta e duas) horas para que seja realizada a reparação dos danos de que trata o

art. 1º desta lei, devendo os respectivos locais contarem com sinalizações na forma da legislação de trânsito vigente.

Parágrafo Único. As empresas concessionárias, permissionárias, terceirizadas, autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto ao Município de Abaeté/MG deverão comunicar oficialmente ao Município de Abaeté responsável pela via pública, com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro) horas, quaisquer reparos que fizerem em rede de esgoto, pluvial ou de água que gerem interrupção de trânsito, corte do fornecimento, deterioração de bem público, buracos nas vias públicas ou qualquer constrangimento ao cidadão, com data e horário de início dos serviços. No caso emergencial as empresas concessionárias, permissionárias, terceirizadas, autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto ao Município de Abaeté/MG deverão comunicar ao referido Município 2 (Duas) horas posterior ao início do serviço emergencial. A comunicação pode ser feita via correio eletrônico, ofício, carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio que se possa comprovar que o Município foi cientificado, para contagem de tempo, par o devido reparo das obras.

Art. 3º - Havendo impedimentos por motivo de força maior de reparação de dano no prazo estabelecido no artigo anterior, as Concessionárias, Permissionárias, Terceirizadas, Autorizadas ou Prestadoras de serviços de água e esgoto ao Município de Abaeté

ficam obrigadas à colocação de tapumes ou outros meios de circulação de pessoas ou veículos.

Parágrafo Único. A existência de força maior deverá ser comunicada oficialmente ao Poder Executivo apontando o motivo e a data para o reparo.

Art. 4º - O tapume a que se refere o artigo anterior, entende-se como chapa de ferro, colocada sobre o local da execução da obra ou serviço, observado sempre o material compatível com as normas estabelecidas pela legislação em vigor para a livre circulação de pedestres e veículos.

Art. 5º - O desatendimento do disposto nesta lei por parte de pessoa jurídica do serviço público implicará em multa diária no valor de 500 (Quinhentas) UTMs por reparo não realizado, sendo que 01 UTM (Unidade Tributária Municipal) corresponde a R$398,39 (Trezentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 07 de Maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal